



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 010/2014-CG/CJRM

Belém, 28 de janeiro de 2014.

Referência: Despacho/Ofício/2014 - Pedido de Providências nº 0000242-95.2014.2.00.0000 (Protocolo SapCor nº 2014.6.000493-5)

Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a)

Cumprimentando-o (a), atendendo ao despacho/ofício proferido nos autos Pedido de Providências nº 0000242-95.2014.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, em anexo:

1 – Alerto Vossa Excelência da obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 32 agora para o 1º Semestre/2014, ou seja, da necessidade da realização das audiências concentradas com os infantes acolhidos e do preenchimento do questionário eletrônico no CNCA até o dia 30/06/2014;

2 – Determino a Vossa Excelência que confira, no prazo de 10 (dez) dias, perante o sistema CNCA do CNJ, as seguintes situações no que se refere a sua Comarca:

- a) Infantes que constam no sistema CNCA como "acolhidos", mas na verdade já foram desacolhidos de fato pelo juízo: sugere-se que o magistrado extraia uma listagem no CNCA dos acolhidos por entidade e, uma vez constatado que não mais ali estão, verifiquem a situação no processo e, caso já tenham sido desacolhidos, expeçam a guia de desacolhimento, juntando cópia nos autos, regularizando assim a situação no sistema;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

- b) Entidades que foram cadastradas no CNCA em duplicidade ou que não mais existem: sugere-se que o magistrado corrija o cadastro da entidade no sistema procedendo a exclusão, se o caso.
- 3 – Determino que verifique na listagem anexa, se ali consta alguma entidade que pertença à sua Comarca e, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, que informe a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém a razão pela qual não alimentou os dados da referida entidade no questionário eletrônico do CNCA no 2º Semestre de 2013.

Atenciosamente,

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA RMB



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sistema de Processo
Eletrônico

- [Menu Principal»](#)
- [Tela Inicial](#)
- [Dados Cadastrais»](#)
- [Acessos](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Ajuda e-CNJ](#)
- [Sair do sistema](#)

SEGUNDA-FEIRA, 20/01/2014 Usuário Logado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ / Perfil: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL

[Clique aqui para acessar o E-CNJ \(Sistema Prisional - DMF\)](#)

INTIMAÇÃO

Abertura de Prazos:

=>Clique no número do processo, OU no link Ver Intimação OU no documento para abrir o prazo.

Total de processos com prazos abertos: 5
Total de processos com prazos que não foram abertos: 0

PROCESSO	Assunto	Evento e Prazo	Data Envio Intimação	Início Prazo	Final Prazo	Doc.
408857201320000000 FRANCISCO FALCÃO	Morosidade no Julgamento do Processo	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO 15 dias (evento 35)	16/12/2013 18:47	04/02/2014 Decisão/Despacho	18/02/2014	
747228201320000000 FRANCISCO FALCÃO	Providências	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO 30 dias (evento 5)	18/12/2013 14:23	04/02/2014 Decisão/Despacho	05/03/2014	
671704201320000000 FRANCISCO FALCÃO	Apuração de Infração Disciplinar	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO 60 dias (evento 9)	05/12/2013 15:43	10/12/2013 Decisão/Despacho	24/03/2014	
242952014200000000 FRANCISCO FALCÃO	Providências	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO 60 dias (evento 5)	17/01/2014 10:49	04/02/2014 Decisão/Despacho	04/04/2014	
736229201320000000 FRANCISCO FALCÃO	Apuração de Infração Disciplinar	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO 75 dias (evento 9)	13/12/2013 17:08	17/12/2013 Decisão/Despacho	14/04/2014	

Processos com Intimação : 5 - Pagina 1 de 1
(1 - 5)

Sistema de Processo Eletrônico e-CNJ



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Versão 1.0.0



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sistema de Processo
Eletrônico

- [Menu Principal»](#)
- [Tela Inicial](#)
- [Dados Cadastrais»](#)
- [Acessos](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Ajuda e-CNJ](#)
- [Sair do sistema](#)

SEGUNDA-FEIRA, 20/01/2014 Usuário Logado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ / Perfil:
CORREGEDORIA DO TRIBUNAL

[Tela Anterior](#)

[Ir para o fim da página](#)

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Dados do Processo

Nº do Processo: 0000242-95.2014.2.00.0000

Classe: PP - Pedido de Providências - Corregedoria

Situação: Movimento **Autuação:** 14/01/2014

SIGILOSO Sem Pedido Liminar Sem Prioridade

Relator:

FRANCISCO FALCÃO - CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto

Assunto: Providências

Partes & Advogados

Partes:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-PA
(REQUERIDO)

Advogado(s):

Advogados não cadastrados

Informações Adicionais

Sistema

[Tela Anterior](#)

MOVIMENTAR Processo

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
7	20/01/2014 10:36:48	INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO(Requerido) referente ao evento 5 CGJPA - 60 dias Início Prazo: 04/02/2014 Final do Prazo: 04/04/2014	CGJPA	-
6	17/01/2014 10:49:27	INTIMAÇÃO(Outro) TJPAEvento da Decisão/Despacho: 2	Usuário Restrito	-
5	17/01/2014 10:49:02	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Requerido) CGJPA - 60 dias Evento da Decisão/Despacho: 2 DESP1	Usuário Restrito	-
4	15/01/2014 16:09:48	DOCUMENTOS AVULSOS	Usuário Restrito	RELAT3.
3	15/01/2014 16:09:17	DOCUMENTOS AVULSOS	Usuário Restrito	RELAT2.
2	14/01/2014 16:29:53	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito	DESP1.
1	14/01/2014 16:28:53	DISTRIBUÍDO Prot: 623	Usuário Restrito	-

[Tela Anterior](#)

[Ir para o início da página](#)

Sistema de Processo Eletrônico e-CNJ



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Versão 1.0.0



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

DESPACHO/OFÍCIO /2014

O Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, editado aos 24/06/2013, disciplinou a obrigação semestral dos juízes da infância e juventude de rever cada uma das situações dos infantes acolhidos em sua comarca com a realização de “audiências concentradas”, bem como o consequente preenchimento dos resultados estatísticos dessas audiências através de um QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO simples e rápido perante o sistema CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos) do CNJ.

Somente por meio desta ferramenta é que se tornará possível o rigoroso controle da quantidade de acolhidos no país e a revisão periódica desses casos, buscando a redução do tempo de acolhimento, sendo, portanto de extrema importância, não só para a regular fiscalização pelas corregedorias, bem como para o controle do próprio magistrado.

Fato é que, inobstante a obrigação legal de revisão semestral destes casos prevista no art. 19, § 1º do ECA, bem como o conteúdo impositivo do Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, e não bastasse a prioridade absoluta com que devem ser tratados estes casos, como prevê o art. 227 da CF, os resultados estatísticos encontrados no sistema com o encerramento do 2º Semestre/2013 (primeiro período da vigência deste sistema), são pífios, como se vê na tabela abaixo:

	SC	MS	BA	AC	PA	GO	PR	SP	PE	RS	MG	TO	MT	ES	RJ
Total real de acolhidos no início da realização das audiências (informado pelos juízes que preencheram o questionário)	496	128	81	8	36	54	133	379	42	113	122	3	7	13	36
Total de acolhidos no momento da geração deste relatório (informado automaticamente pelo CNCA – é o total de guias de acolhimento em aberto)	1902	1198	1350	152	794	1286	3603	12185	1435	4960	5790	184	860	1602	4968
Percentual de casos informados como reanalisados no semestre anterior comparado com o total de acolhidos existente hoje (em %)	26,08	10,68	6,00	5,26	4,53	4,20	3,69	3,11	2,93	2,28	2,11	1,63	0,81	0,81	0,72



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

De acordo com esta análise, o cumprimento da determinação constante no Provimento nº 32 parece ter sido maior no TJSC (26,08%) e menor no TJRJ (0,72%), ou seja, este é percentual de casos que passaram pelas audiências concentradas no semestre passado comparado com o universo do total de acolhidos hoje constante no CNCA, ao menos pelo que se deduz do pequeno índice de preenchimento do questionário eletrônico. São números irrisórios!

Creemos que esta enorme discrepância entre os dados informados pelos magistrados e aqueles informados pelo sistema, bem como a enorme quantidade de entidades de acolhimento que não tiveram qualquer dado informado pelo magistrado responsável, podem se dever a alguns problemas (que, todavia, já deveriam ter sido solucionados por cada magistrado), a saber:

- a) Infantes que constam no sistema CNCA como “acolhidos”, mas na verdade já foram desacolhidos de fato pelo juízo: sugere-se que o magistrado extraia uma listagem no CNCA dos acolhidos por entidade e confira com os que se encontram efetivamente na entidade e, uma vez constatado que não mais ali estão, verifiquem a situação no processo e, caso já tenham sido desacolhidos, expeçam a guia de desacolhimento no CNCA fazendo constar nela a data do efetivo desacolhimento, juntando cópia nos autos, regularizando assim a situação no sistema;
- b) Entidades que foram cadastradas no CNCA em duplicidade ou que não mais existem: sugere-se que o magistrado corrija o cadastro da entidade no sistema procedendo a exclusão, se o caso.
- c) Magistrados que realizaram as audiências concentradas, mas não preencheram os dados no CNCA: a situação do semestre passado fica inalterável, devendo o magistrado atentar doravante para o devido preenchimento do sistema no presente semestre.
- d) Magistrados que simplesmente não realizaram as referidas audiências: ressalva-se que mesmo aqueles que se inserem na exceção prevista no art. 1º, § 1º do Provimento nº 32, deverão justificar adequadamente a situação perante a respectiva Corregedoria-Geral de Justiça e, mesmo assim deveriam ter preenchido o questionário eletrônico.

Registro que não é mais possível preencher o questionário eletrônico com os dados do semestre passado, visto que seu preenchimento se encerra no último dia do semestre, já estando agora aberto para o preenchimento dos dados do 1º Semestre/2014.

Por estes motivos, de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, determino à Secretaria Processual:

1. Distribua-se um Pedido de Providências para cada Tribunal de Justiça, tendo como “requerente” a Corregedoria Nacional de Justiça e “requerida” a Corregedoria-Geral de Justiça da respectiva UF, tendo como destaque no campo assunto “Provimento 32 – audiências



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

concentradas – fiscalização disciplinar do preenchimento do questionário eletrônico”. Feita a autuação, junte-se em cada um dos processos uma cópia deste despacho, uma cópia do “Relatório Geral de Audiências Concentradas” que consta no CD anexo a este despacho, bem como uma cópia do “Relatório de Juízes que Não Responderam o Questionário” da respectiva UF que ali consta.

2. Após, considerando a competência concorrente para a apuração, officie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo tribunal, solicitando que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias intime todos os magistrados com competência da infância e juventude do respectivo Tribunal para:
 - alertá-los da obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 32 agora para o 1º Semestre/2014, ou seja, da necessidade da realização das audiências concentradas com os infantes acolhidos e do preenchimento do questionário eletrônico no CNCA até o dia 30/06/2014;
 - determinar que confirmem, no prazo de 10 (dez) dias, perante o sistema CNCA do CNJ, as situações listadas nos itens “a” e “b” acima no que se refere à sua comarca e;
 - determinar que verifiquem na listagem anexa, se ali consta alguma entidade que pertença à sua Comarca e, em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, que informem à Corregedoria-Geral de Justiça de seu tribunal a razão pela qual não alimentou os dados da referida entidade no questionário eletrônico do CNCA no 2º Semestre /2013.
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias, consolide as respostas dos magistrados e encaminhe a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre a conclusão dos trabalhos, o que deverá ser feito com a simples devolução de cópia do relatório das entidades omissas (ora anexo), nele constando em colunas a serem acrescentadas na referida tabela, o nome do magistrado responsável por cada entidade ali constante, e a justificativa e/ou solução por ele informada face à omissão ali constatada. Uma vez verificada total inércia do magistrado com o descumprimento injustificado das obrigações aqui apontadas, deverá a Corregedoria-Geral promover a instauração do devido procedimento disciplinar, informando então a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Officie-se também à Coordenadoria da Infância e Juventude do respectivo tribunal (órgão de assessoria da Presidência) ante o que dispõe o art. 2º, II e V da Resolução CNJ nº 94/2009, para que tenha ciência destas medidas, e coopere com seu efetivo cumprimento, dando suporte aos magistrados e gerenciando o devido preenchimento do CNCA (verificando os



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

relatórios de preenchimento do questionário eletrônico já disponíveis no sistema) fiscalizando assim o regular cumprimento das determinações contidas no Provimento nº 32 acima citado.

Cópia do presente servirá como ofício.

A resposta deverá ser enviada eletronicamente, pelo Sistema E-CNJ, diretamente no processo a ser autuado, nos termos da Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

À Secretaria para providências.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gabriel da Silveira Matos', written over the printed name.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Relatório de Audiências Concentradas por Estado - 2º Semestre de 2013

Pergunta	AL	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Total real de acolhidos no início da realização das audiências	29	638	8	33	381	293	1288	259	176	94	29	323	2109	1297	195	117	51	1214	494	159	2101	14
Total de acolhidos por decisão e processo que tramita em comarca diversa da comarca da entidade	2	50	0	0	52	32	124	15	21	11	0	24	97	76	27	0	12	96	102	0	260	1
Total real de acolhidos remanescentes após o término das audiências	26	507	3	33	319	262	1138	220	127	69	23	298	1830	1002	118	90	45	1002	394	132	1850	9
Total de acolhidos remanescentes com genitores falecidos ou desconhecidos	8	156	0	1	58	24	72	9	3	21	5	20	90	93	18	6	0	61	21	34	104	3
Total de acolhidos remanescentes com consentimento ou a pedido dos genitores para colocação em família substituta	0	20	0	0	13	8	44	0	11	0	0	7	58	17	4	0	0	16	5	1	115	0
Total de audiências realizadas	12	613	4	17	286	169	773	46	148	66	21	157	1148	1194	70	82	16	802	336	124	799	7
Total de reintegrados à família natural (pai e/ou mãe)	0	72	3	0	33	12	74	35	25	15	1	12	199	122	21	9	2	127	51	7	134	0
Total de reintegrados à família extensa	2	42	2	0	10	11	46	4	28	5	2	4	118	112	31	9	2	75	19	16	81	2
Total de reintegrados à família substituta	2	12	0	0	13	0	43	5	20	3	1	0	45	50	15	2	2	38	23	3	38	0
Total de acolhidos remanescentes há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente	9	239	0	15	91	79	345	32	23	12	11	65	508	303	64	15	5	264	78	34	576	2
Total de acolhidos remanescentes há mais de 6 (seis) meses sem ação de destituição do poder familiar ajuizada	8	329	0	4	92	111	404	16	22	16	16	67	503	207	24	45	10	364	75	62	702	4
Total de acolhidos remanescentes há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar em andamento	4	171	3	8	91	44	167	53	52	10	7	83	450	364	13	17	3	142	123	4	255	3
Total de acolhidos remanescentes há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado	0	62	0	11	52	16	133	20	5	9	0	17	390	145	21	6	3	136	65	34	209	0
Total de infantes que atualmente se encontram evadidos da entidade embora ainda constem como acolhidos aguardando retorno	1	3	0	0	4	0	15	0	2	21	0	6	34	8	7	4	24	49	1	6	39	0
Total de acolhidos no momento da geração deste relatório, de acordo com a contagem de guias de acolhimento em aberto no CNCA (para fins de conferência e comparação estatística)	263	1315	1082	728	1556	1338	5756	1263	826	737	382	1409	3486	4888	374	464	204	4916	1848	381	12128	181

Relatório de Juizes que não responderam o questionário eletrônico - 2º Semestre de 2013

Entidade	Situação	Tribunal	Comarca	Vara
ESPAÇO DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ABAETETUBA	1ª VARA CIV/INF
ECOM - ALTAMIRA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ALTAMIRA	1ª VARA CIV/INF
EPACA - ESPAÇO PROVISÓRIO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - VITORIA DO XINGÚ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ALTAMIRA	1ª VARA CIV/INF
Abrigo de Adolescente de Ananindeua	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ANANINDEUA	8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA
LAR ACOlhEDOR TIA SOCORRO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ANANINDEUA	8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE ADOLESCENTE DE ANANINDEUA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ANANINDEUA	8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA
Serviço de Acolhimento Infantil de Ananindeua	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ANANINDEUA	8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA
ESPAÇO DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - BARCARENA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BARCARENA	1ª VARA CIVEL
LAR DOCE LAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BARCARENA	1ª VARA CIVEL
LAR DOCE LAR - BARCARENA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BARCARENA	1ª VARA CIVEL
Abrigo Dulce Accioli (FUNPAPA)	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Abrigo Especial Calabriano - Instituto Pobre Servo da Divina Providência (ONG)	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Abrigo Masculino Infantil Euclides Coelho (FUNPAPA)	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Abrigo Raio de Luz - Centro de Valorização da Criança - ONG	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Espaço de Acolhimento Provisório Infantil / EAPI - Criança Feliz (FUNCAP)	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
PROJETO ARCA - SANTA IZABEL DO PARA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BELEM	3ª VARA DISTRITAL CÍVEL DE ICOARACI
PROJETO ARCA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	BENEVIDES	1ª VARA DE BENEVIDES
CASA DE PASSAGEM DE CANAÁ DOS CARAJÁS/PA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	CANAA DOS CARAJAS	VARA UNICA
ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	CAPANEMA	1ª VARA CIV/PEN
Espaço de acolhimento municipal lar feliz - CAPITAO POCO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	CAPITAO POCO	VARA UNICA
ABRIGO MUNICIPAL ALCIDES VASONE - DOM ELISEU	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	DOM ELISEU	VARA UNICA
Instituição de Acolhimento de crianças e Adolescentes de Itaituba/PA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ITAITUBA	1ª VARA CIVEL E PENAL
ABRIGO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ITUPIRANGA	VARA UNICA
ABRIGO DE ITUPIRANGA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ITUPIRANGA	VARA UNICA
ABRIGO INSTITUCIONAL DE ITUPIRANGA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ITUPIRANGA	VARA UNICA
PRAY - PROJETO DE SALVAMENTO DAS CRIANÇAS DA AMAZÔNIA - JACUNDA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	JACUNDA	VARA UNICA
ABRIGO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	MARABA	6ª VARA INFANCIA E JUVENTUDE
CASA DE PASSAGEM ALYRIO CAVALLIERI - MARABÁ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	MARABA	6ª VARA INFANCIA E JUVENTUDE
EAP MARABA(PA)	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	MARABA	6ª VARA INFANCIA E JUVENTUDE
PRAY	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	MARABA	6ª VARA INFANCIA E JUVENTUDE
Espaço de Acolhimento - MARITUBA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	MARITUBA	1ª VARA DE MARITUBA
Fundo Municipal de Assistência Social - MARITUBA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	MARITUBA	1ª VARA DE MARITUBA
CASA DE PASSAGEM	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	OURILANDIA DO NORTE	VARA UNICA
Abrigo de Crianças e adolescentes - PARAGOMINAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	PARAGOMINAS	1ª VARA CIVEL
ABRIGO ESPERANÇA - PARAUPEBAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	PARAUPEBAS	1ª VARA
FRACAMISAC	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	PORTEL	VARA UNICA
FRACAMISAC - PORTEL	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	PORTEL	VARA UNICA
ABRIGO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JANYARA MARINHO - REDENÇÃO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	REDENCAO	1ª VARA CIV/INF
MENINA DOS OLHOS DE DEUS - REDENÇÃO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	REDENCAO	1ª VARA CIV/INF
ABRIGO RENASCEER - RONDON DO PARÁ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	RONDON DO PARA	VARA UNICA
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL- SANTANA DO ARAGUAIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	SANTANA DO ARAGUAIA	VARA UNICA
centro de referencia especializado de assistencia social - SANTANA DO ARAGUAIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	SANTANA DO ARAGUAIA	VARA UNICA
abrigo insitucional são miguel arcanjo - SAO MIGUEL DO GUAMA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	SAO MIGUEL DO GUAMA	VARA UNICA
Abrigo Santa Maria	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TAILANDIA	VARA UNICA
Abrigo Santa Maria - TAILANDIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TAILANDIA	VARA UNICA
CASA DE PASSAGEM MILTON CAPÁCIO - TOME-ACU	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TOME-ACU	VARA UNICA
CASA DE PASSAGEM MILTON PAPÁCIO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TOME-ACU	VARA UNICA
CASA DE PASSAGEM MILTON PAPÁCIO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TOME-ACU	VARA UNICA
CASA DE PASSAGEM DE TUCURUI	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TUCURUI	1ª VARA CIV/INF
CASA DE ACOlhIMENTO CANTINHO FELIZ - PLACAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	URUARA	VARA UNICA
Casa de Passagem de Uruara	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	URUARA	VARA UNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO Nº 2014.6.000493-5
REQUERENTE: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, JUIZ AUXILIAR
DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

R.H

Ciente, atendendo ao requerido pelo Conselho Nacional de Justiça, expeça-se ofício-circular aos magistrados com competência da infância e juventude da RMB, com a resposta, conclusos.

Belém, 28 de janeiro de 2014.

DES. RONALDO VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém